

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sena*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 219/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 325/96.8TBPRD (ex. n.º 207/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes Pereira, filho de João António Pereira e de Maria de Lurdes Rodrigues Lopes Pereira, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7619471, com domicílio na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 145, Loja 1, Carcavelos, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 1995, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Azevedo*.

Aviso de contumácia n.º 11 220/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 790/03.9TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva, com domicílio na Rua Pinheiro Manso, 50-B, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 11 221/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 649/02.7GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Faustino Barbosa Ferreira Teles, filho de António Leal Ferreira Teles e de Cândida Barbosa da Costa, nascido em 20 de Julho de 1964, natural de Sobrosa, Paredes, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7389190, com domicílio no Lugar de Vales, Rebordosa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos ter-

mos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 222/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 101/97.0TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imedio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 114846, com domicílio na Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203, Cep 54410, 310, Bairro da Piedade, Jaboatões dos Guararapes, Pe Recife, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 11 223/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 29/97.4TBPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Jorge Moreira Peixoto, filho de Joaquim Oliveira Peixoto e de Esmeralda dos Santos Moreira, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 101558950, com domicílio na Rua das Camélias, lote 51, Monte Branco, Gambelas, Montenegro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 1996 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por cumprimento de pena.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 11 224/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Mendes, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 171/04.7GEPNF, pendente neste Tribunal contra a arguida América Monteiro, filha de José Bernardino Monteiro e de Adélia Monteiro natural de Creixomil, Guimarães, nascida em 26 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11851948, com domicílio no Acampamento junto ao Campo de Futebol de Felgueiras, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-